



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino/SEDUC
COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR – CCPAF

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2016-SEDUC

CHAMADA PÚBLICA 001/2016 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 026/13 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2016) PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO DO ESTADO DO AMAZONAS ATRAVÉS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

O Estado do Amazonas por intermédio da **Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC/AM**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Waldomiro Lustosa, nº 250, inscrita no CNPJ sob nº 04312419/0001-30, neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr Secretário. Algemiro Ferreira Lima Filho, no uso de suas prerrogativas legais, e atendendo a Lei 11.947/2009, Lei Federal 8.666/93 e a Resolução CD/FNDE Nº 026/2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2016), vem divulgar a **CHAMADA PÚBLICA** para credenciamento com o objetivo de aquisição de Gêneros e Produtos Alimentícios Agro-industriais e Agro-Ecológicos da Agricultura familiar e Empreendedor Familiar Rural e suas organizações, a Nível Local, Estadual e Nacional, que atendam as exigências legais de acordo com a legislação específica e rotina da Equipe Técnica de Nutrição da Gerência de Distribuição da Merenda Escolar/DELOG, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1. OBJETO

O objeto do presente Edital é o recebimento dos Projetos de Vendas, análise, julgamento, seleção e credenciamento de Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações a nível Local, Estadual e Nacional, interessados em apresentar propostas para fornecimento de gêneros alimentícios diversos da Agricultura Familiar, conforme especificação - anexo I, em observância ao disposto na Resolução nº 026/2013-FNDE, com o objetivo de compor a alimentação escolar da Rede Estadual de ensino, atendendo ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

1.1– DA PUBLICIDADE

O Presente Edital será divulgado em jornais de ampla circulação, em níveis: local, estadual, bem como através do endereço eletrônico: www.educacao.am.gov.br.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Somente poderão participar da presente Chamada Pública, fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – **DAP**, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino/SEDUC
COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR – CCPAF

em grupos formais em níveis, Local, Estadual e Nacional, e que atendam a todas as exigências deste edital e seus anexos.

2.2 Para emissão do DAP, a Entidade Articuladora deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – SIBRATER ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA.

2.3 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

2.4 Os participantes deverão apresentar juntamente com a credencial Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006;

2.5 O encaminhamento da Proposta de Preços e dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e implica na aceitação integral e irrevogável aos termos e condições deste Edital.

2.6 Estarão impedidos de participar de qualquer fase desta chamada pública os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
- b) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino.
- c) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) Reunidos sob forma de consórcio;
- e) Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela chamada pública.

3 – DA FORMA DE INSCRIÇÃO

3.1 – As inscrições/retirada do edital deverão ser feitas junto à Comissão da Chamada Pública da Agricultura Familiar - CCPAF/Departamento de Logística/SEDUC, na Rua Waldomiro Lustosa, 250 – Bairro Japiim, Fone: (92) 3237-7637– Manaus-AM, no horário de 08:00 as 14:00 horas ou pelo site www.educacao.am.gov.br.

3.2 - Serão considerados inscritos os Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações que apresentarem os documentos enumerados nos itens 4.1 e 4.2, deste instrumento.

3.3 – Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos itens elencados nos itens 4.1 e 4.2, ou em desacordo com o estabelecido, fica estipulado um prazo de 24 h (vinte e quatro) horas após a abertura de envelopes para a correção. Após este período a Comissão prosseguirá com os trabalhos e o que ficou pendente implicará no cancelamento da inscrição, independente de notificação.

4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

Para participação desta Chamada pública, o representante legal do GRUPO FORMAL, devidamente habilitado, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelope lacrado, não transparente, devidamente identificado, nesta



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino/SEDUC
COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR – CCPAF

Secretaria, a partir das 08h00min do dia 10/08/2016 até as 09h30min do dia 30/08/2016.

4.1 ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2016
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE GRUPO FORMAL
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)CNPJ:_____

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica, disponível no site do Ministério do Desenvolvimento Agrário, regularmente válida no ato da abertura da sessão de licitação;
- Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- Certidão Negativa de todos os tributos Municipal e Estadual;
- Declaração de que a Empresa cumpre com o disposto no inciso XXXIII, art. 7º da CF/88;
- Declaração de Idoneidade;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- Certidão Relativa a Falência e Recuperação Judicial
- Comprovante de conta corrente, preferencialmente junto ao Banco do Brasil, podendo também ser em outro Banco, comprovado por cópia do cartão de conta-corrente em nome do Grupo Formal, podendo ainda na falta destes a apresentação de declaração do Banco informando a abertura da conta.
- Declaração de que tem pleno conhecimento deste edital, aceitando todas as condições estabelecidas no mesmo.

4.1.1 Os documentos deverão ser apresentados em uma via. As cópias deverão ser autenticadas ou acompanhadas do original para ser autenticada por membro da Comissão. Documento emitido via internet serão devidamente analisados junto ao sítio especializado.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino/SEDUC
COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR – CCPAF

4.2 ENVELOPE Nº. 002 – PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2016
ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA DE GRUPO FORMAL
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)CNPJ: _____

O envelope nº. 002 deverá ser entregue em envelope lacrado, não transparente, devidamente identificado, conforme o anexo IV da Resolução CD/FNDE Nº 026/2013 e elaborado de acordo com as seguintes condições:

- a) Ser formulado em 02 (duas) vias, contendo a identificação do GRUPO FORMAL, datado e assinado pelo representante legal da organização;
- b) Haver discriminação completa do(s) gênero(s) alimentício(s) cotado(s), especificado(s) no ANEXO I e conforme ANEXO XI (cronograma de distribuição por município), a qual deseja atender por Agricultor, respeitando o limite individual por DAP/ano estabelecido em Lei;
- c) Conter o preço unitário e total de cada item, em moeda nacional do Brasil com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00). De acordo com a disponibilidade de fornecimento do GRUPO FORMAL, desde que seja informado em lista anexada ao PROJETO DE VENDA;
- d) Conter, para cada item cotado, a indicação de marca e/ou procedência (endereço do local de produção para vistoria ou fiscalização, caso necessário);
- e) Para produtos de origem animal, apresentar documentação abaixo mencionada:
-Apresentar Documentação comprobatória, Registro de Inspeção Sanitária Federal – SIF com relação dos produtos no órgão, ou registro de inspeção sanitária competente, Estadual, ou Municipal.
Adesão ao Sistema Unificado de atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), serviço de Inspeção Estadual (SISP) e serviço de Inspeção Federal(SIF);
- f) Declaração de capacidade de produção, beneficiamento e transporte;
- g) Declaração de compromisso de limite por DAP/ano do grupo formal;
- h) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados, de acordo com os relacionados no projeto de venda.
- i) Alvará de licença sanitária do veículo que fará o transporte de mercadorias no caso dos perecíveis.
- j) Apresentar, no PROJETO DE VENDA DE GRUPO FORMAL, o valor total correspondente à somatória do valor individual de venda por DAP/ano de cada Agricultor organizado em pessoa jurídica participante da CHAMADA PÚBLICA, obedecendo ao limite máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)/ANO/AGRICULTOR.
- l) Ficha técnica do produto (para o item 04 do anexo I), contendo as seguintes informações: designação do produto, marca, nome da empresa/Cooperativa/Associação ou Agro - Indústria responsável pela produção ou beneficiamento e embalagem (primária e secundária), composição do produto, prazo de validade, nome e assinatura do responsável técnico com registro em órgão competente, forma de armazenamento, modo de preparo (se for o caso), informação nutricional, a ser analisada pelos técnicos da SEDUC.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino/SEDUC
COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR – CCPAF

m) O Projeto de Venda deverá ser formulado por município para qual haja interesse em ofertar, conforme consta no Cronograma de Distribuição e entrega por municípios no anexo XI, não ultrapassando as quantidades ali distribuídas.

4.3 Toda a documentação de habilitação deverá estar vigente, observando os respectivos prazos de validade.

4.4. As cópias dos documentos de habilitação serão confrontadas com o original no ato da abertura dos envelopes e verificadas pela Comissão de análise e julgamento. Na falta dos originais, as cópias deverão ser autenticadas ou acompanhadas do original para sua autenticação por membro da Comissão.

4.5 Não será aceito projeto de venda com especificações que não se enquadrem nas indicadas no Anexo I, e conforme distribuídas no ANEXO XI.

4.6 Declaração de condições de entrega, confirmando as condições de efetuar a entrega dos produtos cotados, em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem etc., para garantir a proteção contra a contaminação e deterioração;

4.7 A Secretaria Estadual de Educação - SEDUC através da Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar - CCPAF poderá solicitar a qualquer momento que julgar necessária uma visita técnica na sede dos produtores rurais relacionados no Projeto de Venda, para constatação de todas as normas e exigências deste Edital, bem como a capacidade de demanda da Habilitada.

5-LOCAL, DATA, HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

5.1. – Os Envelopes nº 01-DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e nº 02-PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser protocolados na Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar CCPAF/Departamento de Logística/SEDUC, na Rua Waldomiro Lustosa, 250 – Japiim – Manaus-AM , **a partir das 08h00min do dia 10/08/2016 até as 09h30min do dia 30/08/2016.**

. As dúvidas poderão ser tiradas através dos telefones (92)3237-7637 e 98843-2159 (CCPAF - Sr. Marenildo Colares)

5.2.- Os Envelopes nº 01 e 02 poderão ser entregues diretamente pela proponente ou enviados pelo correios ou outros serviços de entrega, dentro dos prazos estabelecidos neste edital. No entanto, esta Secretaria de Educação – SEDUC não se responsabilizará por qualquer perda ou atraso na sua entrega.

5.3. Para aferição do horário de entrega e protocolados envelopes considerar-se-á o Horário local de Manaus, marcado pelo relógio do Protocolo da Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar CCPAF/Departamento de Logística/SEDUC, sendo que os envelopes entregues após o horário estabelecido serão devolvidos fechados à respectiva proponente, após protocolados, não podendo esta participar da Chamada Pública.

6-LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino/SEDUC
COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR – CCPAF

6.1 – LOCAL: Sede da Secretaria de Educação – SEDUC, junto à Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar CCPAF/Departamento de Logística/SEDUC, situado à Rua Waldomiro Lustosa, 250 – Japiim – Av. Manaus-AM

6.2 – DATA: 30 de Agosto de 2016.

6.3 – HORÁRIO: 10 h.

6.3.1 – Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, ou propostas protocoladas fora do prazo estabelecido no item 6.1.

6.3.2 – Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta de um mesmo proponente, esta será considerada substituta da anterior. Assim apenas a última proposta de um mesmo proponente será levada em conta para análise, sendo a anterior automaticamente desconsiderada.

7 – DA PROPOSTA

7.1 – A proposta compreende na apresentação do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios industrializados da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo V), que deverá ser datilografado ou impresso eletronicamente em papel com identificação da Cooperativa ou Associação, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo responsável da proponente, devendo conter:

7.1.1 – Identificação do número da chamada pública;

7.1.2 – A razão social, endereço completo, CEP, telefones, fax, e-mail caso haja, número do CNPJ, conforme o caso;

7.1.3 – Nome dos proponentes dos grupos formais;

7.1.4 – Relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);

7.1.5 – Descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos;

7.1.6 – Limite individual de venda do agricultor familiar de R\$ 20.000,00 por DAP/ano;

7.1.7 – Para cada município que desejar atender, especificar de forma clara e detalhada os itens ou ítem que deseja participar, apresentando os valores unitários e total propostos por município conforme disposto no ANEXO XI.

7.1.8 – Característica do fornecedor proponente e assinatura.

7.2 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.2.1 Serão consideradas as propostas classificadas, as que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.2.2 Cada grupo de fornecedores (formal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.2.3 A Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar CCPAF/Departamento de Logística/SEDUC, deverá realizar a análise da documentação apresentada pelos Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações em níveis Local, Estadual e Nacional, que poderão fornecer os produtos previstos no Anexo I conforme distribuídos no ANEXO XI.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino/SEDUC
COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR – CCPAF

7.2.4 Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações em níveis Local, Estadual e Nacional, que apresentarem a documentação prevista neste edital, conforme análise da Comissão, estarão aptas para a fase seguinte, na qual, serão classificadas as propostas, considerando-se a ordenação decrescente dos valores apresentados.

7.2.5 Após Análise, será Publicado no Diário Oficial do Estado o resultado do Julgamento das Propostas com a Notificação dos Proponentes Habilitados, onde os mesmos terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis para entrar com recurso caso seja necessário.

7.2.6 Caso seja de comum acordo entre os proponentes e estando ambos habilitados para fornecimento dos gêneros, fica aberta a sessão para possíveis negociações e desmembramentos de quantidades, bem como equiparações ao menor preço ofertado no momento da abertura dos envelopes, caso seja necessário e se aprovado pelos membros da Comissão presentes.

7.3 – DOS VALORES

7.3.1 – O preço de compra dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes onde serão adotados como preço de referência o preço médio pesquisado em âmbito local, regional, ou nacional nessa ordem, conforme Art. 29 § 1º da Resolução nº 026/2013-CD/FNDE

7.3.2 - Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço de referência, o do mercado, assim estabelecido no Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, ou na pesquisa de preços realizadas pelos órgãos competentes para os gêneros alimentícios não contemplados pelo PAA, desclassificando-se as propostas cujos preços sejam considerados excessivos, ou manifestamente inexequíveis.

7.3.3 - Adotar-se-á também como opção de preço de referência os preços praticados através do Programa de Regionalização da Merenda Escolar- PREME, através da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS;

7.3.4 Bem como pesquisa de preços com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: Atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes, para os gêneros não contemplados no Programa de Regionalização da Merenda Escolar- PREME, através da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS, comparativo de preço médio praticados por 3 (três) mercados varejistas, priorizando sempre que possível a feira do produtor da Agricultura familiar. Sendo que serão considerados credenciados os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações que apresentarem o menor preço para entrega dos produtos.

7.3.5 – O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável durante o período do contrato.

7.3.6 – O beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte desta Secretaria, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal no Protocolo Geral desta Secretaria, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino/SEDUC
COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR – CCPAF

imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

7.3.7 - Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 90 (noventa) dias) da data de abertura das propostas.

7.3.8 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço da tabela da Agencia de Desenvolvimento Sustentável -ADS, bem como o mercado local.

7.3.9 – Independentemente da solicitação de que trata o sub-item 7.3.6, a Secretaria da Educação poderá, a qualquer momento, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado regional e nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

8 – DO PAGAMENTO E FONTE DE RECURSOS

8.1 – Os recursos Financeiros serão Provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar-FNDE, conforme discriminado no Projeto Básico, e conforme Nota de Autorização da Despesa-NAD.

8.2 – O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições (nota de empenho), devidamente atestada por servidor responsável da Comissão de recebimento da Secretaria de Educação.

8.3 – Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.

8.4 – O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e o número da Agencia.

8.5 – Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

8.6 – A cada pagamento o credenciado deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação deste edital.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 – Será declarado vencedor o proponente que apresentar:

- a) menor preço para cada item ofertado, prevalecendo as vantagens econômicas das ofertas, desde que a proposta satisfaça às exigências e condições previstas neste Edital.
- b) condições de pagamento de acordo com o previsto neste Edital;
- c) estrita obediência a este Edital.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino/SEDUC
COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR – CCPAF

9.2 – Os grupos formais que deixarem de apresentar qualquer dos documentos constantes do subitem 4.1, não serão credenciados.

9.3 – Havendo empate entre os proponentes, o desempate ocorrerá em conformidade com a Resolução nº 026/2013-CD/FNE na seguinte ordem:

a) Agricultores familiares e empreendedores rurais estabelecidos no município de interesse;

b) Os assentamentos de Reforma Agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

c) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro-ecológicos.

d) Os grupos Formais (detentores de DAP jurídica) sobre os grupos Informais(detentores de DAP Física), e estes sobre os fornecedores individuais; e

e) Organizações com maior percentual de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP jurídica.

f) Total observância aos critérios de desempate segundo a Resolução CD/FNDE nº 026/2013.

9.3.1 – Persistindo o empate, o credenciamento será realizado obrigatoriamente por sorteio, em ato público para o qual todos os grupos serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9.4 – Na eventualidade de não se obter as quantidades necessárias dos produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, e por se tratar de uma Chamada Publicada a nível local, estadual e nacional nesta ordem, se houver interesse de outros estados, serão aceitas propostas de empreendedores familiares rurais do estado do Amazonas, da Região Norte e das demais Regiões de todo território Nacional nesta ordem para que sejam atendidas as necessidades previstas. A critério exclusivo da Comissão de Chamada Pública - CCPAF, se as quantidades ou itens deste chamamento público não forem satisfatórios, o procedimento de credenciamento poderá prorrogar-se por mais 10 (dez) dias para atendimento de novos possíveis interessados, obedecidas às exigências e condições dispostas neste instrumento.

10- DA OBRIGAÇÃO DO CREDENCIADO HABILITADO

Deverão ser encaminhadas a Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar CCPAF/Departamento de Logística/SEDUC, amostras para todos os itens anexo I do referido Edital, para que sejam analisadas por técnico especializado e credenciado pela Secretaria de Educação no prazo de 05 dias após solicitação da referida Comissão.

Para todos os itens:

10.1 – Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agro-ecológicos;

10.2 – Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.

10.3 – Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

10.4 – Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex:lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino/SEDUC

COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR – CCPAF

10.5 – Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

10.6 – Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores da aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

10.7 – Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

10.8 – Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

10.9 – Entregar os Produtos de acordo com o cronograma de distribuição e necessidades da Gerência da Merenda Escolar (ANEXO XI).

11 – DA CONTRATAÇÃO

11.1 – Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente (conforme minuta de contrato apresentada no Anexo XII).

11.2 – A Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação.

11.3 – O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, motivo justificado e aceito pela Administração.

11.4 – A aquisição dos bens descritos no objeto do presente edital somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato.

11.5 – A entrega dos bens descritos no objeto do presente edital, será em conformidade com o cronograma de entrega definido por esta Secretaria de Educação, e Gerência de Distribuição da Merenda Escolar.

12 – DA VIGÊNCIA

12.1 – Os contratos a serem firmados com as Cooperativas ou Associações selecionadas terão vigência de até 12(doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino/SEDUC
COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR – CCPAF

13.1 – Efetuar, os pagamentos devidos à CONTRATADA, os descontos e recolhimentos previstos em lei;

13.2 – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.

13.3 –Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades à CONTRATADA.

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Pela inexecução total ou parcial do projeto, o Estado do Amazonas poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos CONTRATADOS, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

15 – RECURSOS

15.1 – Aos Credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, da decisão final da Comissão Julgadora, em 05 (cinco) dias a partir da notificação o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

15.2 – As interposições de recursos devem ser protocoladas junto à Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar CCPAF/Departamento de Logística/SEDUC

16 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CHAMAMENTO

DATA	AÇÃO	HORÁRIO	LOCAL
10 de agosto a 30 de Agosto de 2016	Período para o recebimento dos Projetos de Vendas	De 09 às 14 hrs horário local	Secretaria de Educação do Amazonas – SEDUC Comissão de Chamada Pública
30 de Agosto de 2016	Abertura dos envelopes e análise de documentações e Projetos de Vendas	10:00 hrs Horário local	
02 de setembro de 2016	Publicação dos Proponentes Habilitados	-	Diário Oficial do Estado-DOE

17 – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – Esclarecimentos relativos ao presente credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados à Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar CCPAF/Departamento de Logística/SEDUC, na Rua Waldomiro Lustosa, 250 – Japiim – Av. Manaus-AM até o prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para abertura dos envelopes.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino/SEDUC
COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR – CCPAF

17.2 – A critério da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino a presente chamada pública poderá ser:

17.2.1 – adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

17.2.2 – revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

17.2.3 – anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.3 – A Comissão da Chamada Pública poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

17.4 – O CONTRATADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

17.5 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar CCPAF/Departamento de Logística/SEDUC, na Rua Waldomiro Lustosa, 250 – Japiim – Av. Manaus-AM, que decidirá com base na legislação em vigor.

17.6 – Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição.

17.7 – Fica eleito o foro da cidade de Manaus, Estado do Amazonas, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

18 - DOS ANEXOS

I	Quantitativo Geral e especificação dos Gêneros Alimentícios e Quantidades
II	Relação de Endereços para entrega
III	Preço de Referência para todos os gêneros
IV	Modelo do Projeto de Venda
V	Modelo da Declaração de Comprometimento de Limite por DAP/ANO
VI	Modelo da Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da CF/88
VII	Modelo da Declaração de condições de Entrega da agricultura Familiar para Alimentação Escolar
VIII	Modelo do Termo de Recebimento
IV	Rotulagens e Embalagens para os itens 3,8,16,19,24 (DO ANEXO I)
X	Minuta do Contrato de aquisição de Gêneros Alimentícios

Manaus, 10 de Agosto de 2016

Algemiro Ferreira Lima Filho
Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino/SEDUC
COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR – CCPAF

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO GERAL DOS GENEROS ALIMENTICIOS
CAPITAL

ITEM	PRODUTO	UND	QUANT. TOTAL A SER ADQUIRIDA
01	ID 81248 FARINHA DE MANDIOCA AMARELA , Grupo: seca, Subgrupo: grossa, Tipo: 1, Classe: amarela, Unidade de Fornecimento: pacote com 1 kg, Características Adicionais: isentas de matéria terrosa e parasitos, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa, produto próprio para consumo humano.	KG	76.000
02	ID 104647 FARINHA DE TAPIOCA , Grupo: seca, Subgrupo: grossa, Classe: branca, Características Adicionais: isentas de matéria terrosa e parasitos, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa	KG	76.000
03	ID 33204 POLPA DE FRUTAS , Sabor: açaí , Unidade de Fornecimento: embalagem com 1 kg, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	KG	100.000
04	DOCE DE BANANA (BANANADA) , Ingredientes Básicos: banana, açúcar, Unidade de Fornecimento: pct com 1 kg, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	KG	20.000



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino/SEDUC
COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR – CCPAF

ANEXO II

ENDEREÇO PARA ENTREGA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL DE ENTREGA	QTDE
01	ID 81248 FARINHA DE MANDIOCA AMARELA,	DEPÓSITO DA GERENCIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – GAE AVENIDA COSME FERREIRA Nº3167 – COROADO CEP. 69082-230 HORÁRIO DAS 08h00min AS 14h00min	32.000 KG
02	ID 104647 FARINHA DE TAPIOCA	DEPÓSITO DA GERENCIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – GAE AVENIDA COSME FERREIRA Nº3167 – COROADO CEP. 69082-230 HORÁRIO DAS 08h00min AS 14h00min	40.000 KG
03	ID 33204 POLPA DE FRUTAS	DEPÓSITO DA GERENCIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – GAE AVENIDA COSME FERREIRA Nº3167 – COROADO CEP. 69082-230 HORÁRIO DAS 08h00min AS 14h00min	93.000 KG
03	ID 33204 POLPA DE FRUTAS	Escolas estaduais do município de CARAUARI	7.000 KG
04	DOCE DE BANANA (BANANADA)	DEPÓSITO DA GERENCIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – GAE AVENIDA COSME FERREIRA Nº3167 – COROADO CEP. 69082-230 HORÁRIO DAS 08h00min AS 14h00min	20.000 KG



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino/SEDUC
COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR – CCPAF

ANEXO III - PREÇO DE REFERÊNCIA PARA TODOS OS GÊNEROS - CAPITAL

ITEM	GENEROS ALIMENTÍCIOS	UND	QUANT. TOTAL	Preço unit.	Preço total
1	ID 81248 FARINHA DE MANDIOCA AMARELA , Grupo: seca, Subgrupo: grossa, Tipo: 1, Classe: amarela, Unidade de Fornecimento: pacote com 1 kg, Características Adicionais: isentas de matéria terrosa e parasitos, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa, produto próprio para consumo humano.	KG	76.000	R\$5,47	R\$ 415.720,00
2	ID 104647 FARINHA DE TAPIOCA , Grupo: seca, Subgrupo: grossa, Classe: branca, Características Adicionais: isentas de matéria terrosa e parasitos, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa	KG	76.000	R\$7,45	R\$ 566.200,00
3	ID 33204 POLPA DE FRUTAS , Sabor: açaí , Unidade de Fornecimento: embalagem com 1 kg, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	KG	100.000	R\$8,90	R\$ 890.000,00
4	DOCE DE BANANA (BANANADA) , Ingredientes Básicos: banana, açúcar, Unidade de Fornecimento: pcte com 1 kg , Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	KG	20.000	R\$15,30	R\$ 306.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$2.177.920,00



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino/SEDUC
COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR – CCPAF

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município	
4. Endereço				5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Total do projeto					



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino/SEDUC
COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR – CCPAF

ANEXO V

MODELO - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE POR DAP/ANO

O(A) pessoa
(nome do Grupo Formal)
jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede
....., CEP.....,
na cidade de....., neste ato representado(a) por
.....
....., (nome do
representante legal de acordo com o Projeto de Venda)
.....,
(nacionalidade) (estado civil) (profissão)
portador (a) da Cédula de Identidade RG nº, emitida por
(pela)/....., em/...../....., inscrito(a) no Cadastro de
Pessoas Físicas – CPF nº, residente e
domiciliado(a)....., CEP....., na
cidade de, nos termos do Estatuto Social, DECLARA
que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e
Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade,
no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL referente à sua produção,
considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº
026/2013, que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais
documentos normativos, no que couber.

Manaus/AM, de de 2016.

.....
(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino/SEDUC
COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR – CCPAF

ANEXO VI

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88

A (razão social), inscrita no CNPJ nº, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade de nº e do CPF/MF nº, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, apenas na condição de aprendiz.

Manaus/AM..... de ... de 2016



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino/SEDUC
COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR – CCPAF

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ENTREGA DA AGRICULTURA FAMILIAR

O(A)....., pessoa
(nome do Grupo Formal)
jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede
....., CEP.....
....., na cidade de, neste ato representado(a) por
.....
...
(nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda)
.....,
(nacionalidade) (estado civil) (profissão)
portador (a) da Cédula de Identidade RG nº, emitida por
(pela)/...../....., em/...../....., inscrito(a) no Cadastro de
Pessoas Físicas – CPF nº, residente e domiciliado
(a), CEP....., na cidade
de....., nos termos do Estatuto Social, DECLARA, sob pena
de lei, que tem condições de efetuar a entrega dos produtos cotados na CHAMADA
PÚBLICA Nº 01/2013, em meios de transporte adequados e em condições corretas de
acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências previstas e
necessárias de proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios,
considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº
026/2013 e demais normas que regem a o Programa Nacional de Alimentação Escolar –
PNAE, no que couber, no sentido de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos
beneficiários.

Manaus/AM, de de 2016.

.....
(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino/SEDUC
COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR – CCPAF

ANEXO VIII

TERMO DE RECEBIMENTO

Atesto que a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO-
SEDUC/AM, Entidade Executora do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO
ESTADO DO AMAZONAS, representada pelo
servidor....., matrícula..... recebeu em de
..... de do contratado
.....,
os produtos relacionados a seguir:

Especificação do Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL				

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ (.....). Informo, ainda, que os produtos recebidos estão de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta Instituição Educacional, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição de gêneros oriundos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

Manaus/AM, de de 2016.

.....
(Assinatura, carimbo e matrícula do SERVIDOR)

.....
(Assinatura do Representante Legal da Organização)



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino/SEDUC
COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR – CCPAF

ANEXO IX

ROTULO DAS EMBALAGENS
(PARA OS ITENS 3,8,16,19,24 DO ANEXO I)

Programa de aquisição de PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino/SEDUC
COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR – CCPAF

ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO

O ESTADO DO AMAZONAS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO-SEDUC, CELEBRAM O PRESENTE TERMO DE CONTRATO, DE UM LADO A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO-CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO A FIRMA-----CONTRATADA, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2016, CONFORME PROJETO BÁSICO, EDITAL, ANEXOS E MINUTA DE CONTRATO

Aos dias do mês de do ano dois mil e quinze(2016), nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, situada na Rua Valdomiro Lustoza, nº 250, Bairro Japiim - CEP 69.076-830, presentes o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, CNPJ nº 04.312.419/0001-30**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretário Executivo, nomeado pelo Decreto de 10.06.2016 e publicado no DOE de 16.06.2016, o Senhor **Raimundo Otaíde Ferreira Picanço Filho**, brasileiro, casado, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Tóquio, quadra 11 casa 15, Conjunto Campos Elíseos, Bairro Alvorada – CEP 69.045-200, portador da Cédula de Identidade nº 903733 e do CPF nº 508.843.362-04 e a firma....., inscrita no, com sede no endereço....., neste ato representado por seu bastante presidente....., o(a) Sr(a)....., portador do CPF nº, com base no Despacho de Homologação na modalidade: **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2016**, publicada no Diário Oficial do Estado em, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº/2016-SEDUC**, doravante referido por PROCESSO e o despacho autorizativo exarado pela Senhora Secretária Executiva de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, às fls..... do mencionado PROCESSO, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, de acordo com a Minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Estado, nos autos do Processo Administrativo nº 2573/2005, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 28 de junho de 1994, Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução nº 026/2013 de 17 de junho de 2013 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto - O Contrato tem por objeto: **Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**, para atender aos alunos da educação básica da Rede



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino/SEDUC
COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR – CCPAF

Estadual de Ensino nas modalidades: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e EJA, de acordo com a proposta de Chamada Pública nº 01/2016-SEDUC, Memo nº 002/2016-GEDIME, Memo nº 001/2016-CCPAF/DELOG, Projeto Básico e Nota de Empenho, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Forma de Fornecimento

A entrega do objeto processar-se-á conforme especificação contida no Edital de **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2016** e Projeto Básico, a contar do recebimento da 1ª (primeira) Ordem de Compra emitida pelo Departamento de Logística da Seduc, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Valor

O valor total do Contrato é de R\$ (.....).

CLÁUSULA QUARTA: Da Dotação Orçamentária: As despesas oriundas deste ajuste no presente exercício correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária:; Programa de Trabalho: **12.361.3135.1079.0001**; Natureza da Despesa:; Fonte de Recurso nº:, tendo sido emitida em, a Nota de Empenho nº no valor de R\$ (.....).

CLÁUSULA QUINTA: Do Pagamento

O pagamento a **CONTRATADA** será efetuado em correspondência com os serviços prestados e com os valores fixados na cláusula anterior mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da **CONTRATANTE**, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do Contrato é de **doze (12) meses**, contados a partir da data da assinatura do termo de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante

A Contratante responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Contratante:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino/SEDUC
COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR – CCPAF

previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

Parágrafo Primeiro: Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

Parágrafo Segundo: A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

Parágrafo Terceiro: A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA: REAJUSTAMENTO - O valor aqui pactuado não sofrerá reajuste de qualquer espécie ou natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Alteração Contratual

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Primeiro: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Das Penalidades

Serão aplicadas as seguintes penas:

- I. Advertência;
- II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;
- III. Multa de 10 (dez por cento) sobre o valor não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- IV. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- V. Multa de 10% sobre o valor do contrato, em caso de recusa do fornecedor em assinar o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido:

I – ADMINISTRATIVAMENTE, PELO CONTRATANTE:

1. Pelo não cumprimento por parte do **CONTRATADO** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. Em razão do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino/SEDUC
COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR – CCPAF

3. Pelo atraso injustificado do pagamento dos servidores;
4. Pela paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
5. Pelo cometimento reiterado de atraso no pagamento dos servidores;
6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
8. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
9. Incidir o **CONTRATADO** em qualquer outra falta enquadrável nas prescrições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Contratante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação

A eficiência do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– Do Foro

Obriga-se o **CONTRATADO**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o da Cidade de Manaus, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Manaus, de de 2016.

Raimundo Otaíde Ferreira Picanço Filho
Secretário Executivo de Educação e Qualidade de Ensino.

P/Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1- _____
- 2- _____